

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2075/83 - ap. Proc. DRE-6-SUL nº 6593/83
INTERESSADO: COLÉGIO "SALETE" - Unidade III - Santo André
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de:
- Raul Jaime Brabo
- Jorge Luiz Pescara
- Claudemir Pilato
RELATORA : Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná
PARECER CEE Nº 1164/84 - CEPG - Aprov. em 01/08/84

1. HISTÓRICOS

O diretor do Colégio "Salette" - Unidade III - 29a. DE, DRE/6 - SUL, através de requerimento datado de 12/05/33, solicita a este Colegiado convalidação dos atos escolares praticados por três alunos matriculados indevidamente no 3º semestre, 7a. série do 1º grau, da escola peticionária, em 1982.

A seguir, a relação dos alunos e respectiva escolaridade:

1.2.1 Raul Jaime Brabo - filho de Florivaldo Braba, nascido em 12/09/66, transferido do Colégio São José, Santo André, em 1932, cursou a 7a. e 8a. séries do Curso Supletivo - Modalidade Suplência-do Colégio "Salette", nesse mesmo ano, tendo concluído o 1º grau, conforme documentos escolares anexados.

1.2.2 Jorge Luiz Pescara - filho de Nelson Pescara, nascido em 14/01/66, transferido da EEPG "Dr. Celso Gama", Santo André, cursou em 1982 a 7a. e 8a. séries do Curso Supletivo - Modalidade Suplência do Colégio "Salette", tendo concluído o 1º grau, conforme documentos escolares anexados.

1.2.3 Claudemir Pilato, filho de José Pilato Sobrinho, nascido em 06/07/65, transferido da EEPG "Prof. Benedito Gomes Araújo" Santo André, cursou em 1982 a 7a. série e 8a. série do Curso Supletivo. Modalidade Suplência do Colégio "Salette", concluindo o 1º grau, conforme documentos escolares anexados.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o presente processo do pedido de regularização da matrícula, no 1º semestre de 1982, dos alunos - Raul Jaime Brabo, Jorge Luiz Pescara, Claudemir Pilato - na 7a. série do Curso Supletivo Modalidade Suplência, em nível de 1º grau (5a. a 8a. série) da Escola de 1º e 2º Graus "Salette" da Rede Anchieta de Ensino Ltda, atual Colé

gio "Salette" Unidade III.

2.2 Os alunos supracitados foram matriculados indevidamente na 7a. serie por não cumpriram as exigências do artigo 8º, § 2º, letra "C", da Deliberação CEE 14/73, ou sejam "ou, não atendendo à condição mencionada na alínea "B", tenham, no mínimo, 16 anos completos na data do encerramento da matrícula".

Da analiso dos autos, não transparece qualquer indício de dolo ou má fé da parto dos alunos.

Considerando a Deliberação CEE 19/82, que revoga a Deliberação DEE 14/74 e fixa a idade mínima de 14 anos para a matrícula no 1º termo do Curso de Suplência II e 14 anos e meio para a ingresso no 2º termo, acrescida de 6 a 12 meses para a matricula no 3º e 4º termos, respectivamente, a Delegacia de Ensino, a Divisão Regional e a COGSP foram favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos citados.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos asse molhados, como nos Pareceres 581/83 o 1337/83, razão-por que somos favoráveis à regularização da vida escolar dos interessados.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalidem-se as matrículas de Raul Jaime Brabo, Jorge Luiz Pescara e Claudernir Pilato na 7a. serie do 1º grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, da ex-Escola de 1º e 2º Graus "Salette" da Rede Anchieta de Ensino Ltda, atual Colégio "Salette" Unidade III, 29a. DE - Santo André, em 1982, bem como os atos escola res por eles praticados posteriormente.

São Paulo, 27 de junho de 1884.

a) Cons^a CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amín Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gerson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Arthur Fonseca Filho, Luiz António de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1984.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto do 1984

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE